

Contrato Administrativo nº 75/2016

Processo Administrativo nº 3342/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Isac de Jesus Gomes – EPP

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para confecção e instalação de tendas para utilização nos CEMUS VI, CEMUS II e Educação Infantil Cecap.

Referente – Convite nº 18/2016

Valor Total – R\$ 21.712,00 (vinte e um mil setecentos e doze reais)

Vigência – 30 (trinta) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretária de Educação, o **Sra. Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Isac de Jesus Gomes – EPP**, sediada à Rua Floriano Peixoto, nº 1314, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, telefone (11) 4021-2336, inscrita no CNPJ(MF) nº 01.834.042/0001-90 e Inscrição Estadual nº 600.046.664.113 neste ato representada pelo **Sr. Isac de Jesus Gomes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.828.320 SSP/SP e do CPF nº 150.466.578-30, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato execução de serviço para confecção e instalação de tendas para utilização nos CEMUS VI, CEMUS II e Educação Infantil Cecap, conforme Termo de Referência anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 18/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira

3.1. O prazo previsto para vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a nota fiscal deverá ser encaminhada a Secretaria de Educação.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Quarta

4.1. A forma de pagamento será efetuado após 10 (dez) dias, descontada a dezena e contado a partir da entrega e instalações das tendas e atestamento da nota fiscal pela ordenadora de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



1



4.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 18/2016 e Contrato Administrativo nº 75/2016.

000087

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Prazo

Cláusula Quinta

5.1. O prazo de entrega dos materiais, no total, é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

5.2. A entrega e instalação das tendas deverão ser feitas nos seguintes endereços:

- CEMUS VI: Rua Astúrias, nº 1120, Jardim Icarai, Salto/SP;
- CEMUS II: Rua Dr. Barros Júnior, nº 300, Centro, Salto/SP;
- Educação Infantil Cecap: Rua Gaspar de Lemos, nº 09, Jardim Cecap, Salto/SP.

5.3. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

5.4. A observância da compatibilidade a que se refere a cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.03.339039.12.361.0203.2.050.01.220000 (dotação 104) da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

000083

8.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.2. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.3. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.4. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.5. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela contratante.

8.6. Os serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Educação, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.7. O serviço concluído, recebido pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Educação e sem ônus para o Município de Salto.

8.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou equipamentos empregados.

8.10. A Contratada é obrigada a entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória.



3 

8.11. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

000089

8.12. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.13. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.14. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.15. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.16. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

8.17. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 18/2016.

8.18. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.19. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



4



8.20. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 18/2016.

000090

8.21. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.22. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 30 de maio de 2016.



Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação
Contratante



Isac de Jesus Gomes – EPP
Contratada

Testemunhas:



1- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini



2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

**ANEXO
TERMO DE REFERENCIA**

000091

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de tendas para utilização nos CEMUS VI, CEMUS II e Educação Infantil Cecap, conforme especificações descritas abaixo, a cargo da Secretaria de Educação.

Descrições:

- 02 Tendas de lona, na cor azul, cada tenda medindo 5m X 5m, resistente a rasgos e furos, alta durabilidade, que suporte fortes trações, aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante que evitam amarelar e ressecar a lona, que bloqueie os raios solares, 100% impermeável, com garantia de 03 anos (fornecendo, por ocasião da entrega, os respectivos termos ou declarações de garantia). Estrutura: Armação em aço galvanizado e extremamente resistente, com pintura esmaltada, formato cobertura do tipo pirâmide. Combinar com a direção da escola o local a ser instalado no endereço: Educação Infantil Cecap: Rua Gaspar de Lemos, nº 09, Jardim Cecap;
- 01 Tenda de lona, na cor azul, medindo 12,00m X 3,60m, resistente a rasgos e furos, alta durabilidade, que suporte fortes trações, aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante que evitam amarelar e ressecar a lona, que bloqueie os raios solares, 100% impermeável, com garantia de 03 anos (fornecendo, por ocasião da entrega, os respectivos termos ou declarações de garantia). Estrutura: Armação em aço galvanizado e extremamente resistente, com pintura esmaltada, formato cobertura do tipo pirâmide. Combinar com a direção da escola o local a ser instalado no endereço: CEMUS VI: Rua Astúria, nº 1120, Jardim Icaraí, Salto/SP;
- 01 Tenda de lona, na cor azul, medindo 12,40m X 3,30m, resistente a rasgos e furos, alta durabilidade, que suporte fortes trações, aditivos anti-UV, antifungos e antioxidante que evitam amarelar e ressecar a lona, que bloqueie os raios solares, 100% impermeável, com garantia de 03 anos (fornecendo, por ocasião da entrega, os respectivos termos ou declarações de garantia). Estrutura: Armação em aço galvanizado e extremamente resistente, com pintura esmaltada, formato cobertura do tipo pirâmide. Combinar com a direção da escola o local a ser instalado no endereço: - CEMUS II: Rua Dr. Barros Júnior, nº 300, Centro, Salto/SP.

Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

A entrega e instalação das tendas deverão ser feitas nos seguintes endereços:

- CEMUS VI: Rua Astúria, nº 1120, Jardim Icaraí, Salto/SP;
- CEMUS II: Rua Dr. Barros Júnior, nº 300, Centro, Salto/SP;
- Educação Infantil Cecap: Rua Gaspar de Lemos, nº 09, Jardim Cecap.



Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

000092

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: ISAC DE JESUS GOMES – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 75/2016

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para confecção e instalação de tendas para utilização nos CEMUS VI, CEMUS II e Educação Infantil Cecap.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 30 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron – Secretária de Educação

e-mail institucional: educação@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: miltamaron@ig.com.br

Assinatura: _____ 

CONTRATADA

Nome e cargo: Isac de Jesus Gomes – representante legal

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: Administrativo@ARTAAC.com.br

Assinatura: Isac de Jesus Gomes